



CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

TERMO DE CONTRATO n° 004/2025

Processo n° 006/2025

Dispensa de Licitação n° 0054/2025

CONTRATO N° 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS/SP E, DE OUTRO, A EMPRESA 49.851.037 KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Elydio Massarenti, 1320, Centro, na Câmara Municipal de Dolcinópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 51.845.378/0001-27, neste ato representado por seu presidente a Sr°. **JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO**, RG. 46162496-5 e CPF/399845298-27, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **49.851.037 KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA** inscrita no CNPJ/MF n° 49.851.037/0001-12, estabelecida no Sítio São Francisco, SN – Córrego da Barraca na cidade de Dolcinópolis/SP, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, a **Sr. KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF n° 451.309.378-13, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo n°: 006/2025, Dispensa de Licitação n° 005/2025, e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS/SP, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que comprovado a vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Item	QDE	UNID	Descrição	Valor Mês	Valor Anual
01	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS/SP.	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00



3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia do recebimento da autorização de serviço - AS;

4.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS/SP, *MEDIANTE:*

- + Propor ações, ajustes em procedimentos, novas tecnologias, bem como outras medidas que visem melhorias às contratações em TI da Câmara Municipal de Dolcinópolis (manutenção evolutiva);
- + Caso a Câmara Municipal de Dolcinópolis decida realizar a compra de novos equipamentos e serviços de informática, a contratada deverá prestar auxílio no processo de escolha/fiscalização dos bens e serviços (porventura não compreendidos por esta contratação) a serem adquiridos ou contratados;
- + Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em bens de informática (hardware e software), dos equipamentos e componentes de TI, quando expirada a garantia ou por ela não elegível, compreendendo o conserto dos componentes defeituosos ou a substituição por novos, quando inviável o reparo;
- + Serviços de instalação de computadores e seus periféricos: serviços de montagem física do computador, in loco, inclusive, quando necessário, dos computadores de unidades centrais e servidores, juntamente com os componentes periféricos (mouse, teclado, etc.), bem como a instalação de arquivos e programas essenciais ao seu funcionamento. Também faz parte deste serviço a configuração (inserção) da máquina na rede local;
- + Prevenção de futuros problemas relacionados à limpeza, organização de arquivos e check-up geral;
- + Visitas para manutenção preventiva;
- + Recolhimento e entrega de equipamento quando não for possível a solução no local;
- + Instalação e configuração de novos programas;
- + Construir se necessário redes wireless/cabeadas;
- + Verificação periódica de vírus;
- + Gerenciamento dos ativos de rede, mitigar e garantir a segurança dos dados.
- + Atendimento remoto e presencial, sendo que o último deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Dolcinópolis.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO:



5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2	CAMARA MUNICIPAL DOLCINOPOLIS
01	LEGISLATIVO
01 01	CAMARA MUNICIPAL
010101	CAMARA MUNICIPAL
01	Legislativa
01 031	Acao Legislativa
01 031 0010	PROCESSO LEGISLATIVO
010	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.01.00	110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a.** Advertência;



- b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c.** impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Estrela D'Oeste/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Dolcinópolis /SP, 03 de junho de 2025.

**JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**49.851.037 KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA
KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA
CNPJ: 49.851.037/0001-12
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

_____ (nome/CPF)

2. _____

_____ (nome/CPF)



ANEXO LC- 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
CONTRATADO: **49.851.037 KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA**
CNPJ: 49.851.037/0001-12
CONTRATO: 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS/SP, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Dolcinópolis/SP, 03 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 399.845.298-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 399.845.298-27

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO CONTRATANTE:

NOME: JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 399.845.298-27

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 451.309.378-13

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 399.845.298-27

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 399.845.298-27

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: FISCAL DE CONTRATOS

NOME: MARIA ANGÉLICA MANENTE

CPF: 286027508-89

ASSINATURA: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ Nº: 51.845.378/0001-27

CONTRATADA: 49.851.037 KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA

CNPJ: 49.851.037/0001-12

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025

VIGÊNCIA: 03/06/2025 – 03/06/2026

VALOR GLOBAL (R\$): 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Câmara Municipal de Dolcinópolis/SP, 03 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL:

JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

ORDEM DE SERVIÇO

Processo: 005/2025 - Dispensa de Licitação: 006/2025

Pela presente Ordem de Fornecimento, fica a Empresa: **49.851.037 KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA** inscrita no CNPJ/MF nº 49.851.037/0001-12, estabelecida no Sítio São Francisco, SN – Córrego da Barraca na cidade de Dolcinópolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, a **Sr. KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF nº 451.309.378-13, Identidade nº **19.245.387-7**; autorizada a dar início ao objeto do contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS/SP, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando-se em 04 de junho de 2025**, a serem prestados mediante ao relatório dos serviços prestados, sendo que o descumprimento acarretará, além das sanções previstas na Lei que rege a licitação.

Câmara Municipal de Dolcinópolis/SP, 03 de junho de 2025.

**JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**49.851.037 KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA
KELVIN BATISTA RIBEIRO SILVA
CNPJ: 49.851.037/0001-12
CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27